



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926



Código de Conduta

Março de 2025



“Só a educação

pode formar homens éticos

capazes de transformar a humanidade”

Queilanc Borges



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	MISSÃO E VISÃO DO AEVE	5
2.1.	MISSÃO	5
2.2.	VISÃO	5
3.	CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
4.	CAPÍTULO II – VALORES PRINCIPAIS E PRÍNCIPIOS GERAIS DE ÉTICA E CONDUTA	7
4.1.	CAPÍTULO II – VALORES PRINCIPAIS DE ÉTICA E CONDUTA.....	7
4.2.	CAPÍTULO II – PRÍNCIPIOS GERAIS DE ÉTICA E CONDUTA.....	8
5.	CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA.....	11
6.	CAPÍTULO IV – CANAL DE DENÚNCIA.....	19
7.	CAPÍTULO V – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO	20
8.	CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	22



1. INTRODUÇÃO

O XXII Governo Constitucional definiu no seu programa, o combate à corrupção e à fraude como um dos seus objetivos prioritários. Através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante “MENAC”) e estabelecido o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante “RGPC”).

MENAC é “entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira” (Art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) que tem por missão promover a transparência e a integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

De acordo com o Art.º 7.º do RGPC, o Código de Conduta é o instrumento de gestão através do qual uma organização identifica e assume, perante si própria e perante a sociedade, quais são os valores éticos ou princípios de atuação que melhor servem para enquadrar o exercício da sua ação e, correlativamente, as condutas mais adequadas a verificar por todos os que nela exercem funções tendo em vista a concretização desses valores ou princípios de atuação. (MENAC, 2023:7)

Um Código de Conduta constitui-se como um compromisso de integridade que é assumido por todos os que exercem funções numa organização ou entidade, perante si próprios, perante aqueles que são os destinatários da sua ação, ou com quais, de algum modo, têm de se relacionar, bem como perante os cidadãos e a sociedade no seu todo. (MENAC, 2023:7)

O presente Código de Conduta define as normas claras e rigorosas no que respeita ao exercício das funções por parte dos representantes dos órgãos, dirigentes e trabalhadores do Agrupamento de Escolas de Vale D’Este (doravante “AEVE”).



2. MISSÃO E VISÃO DO AEVE

2.1. MISSÃO

O AEVE é uma Instituição Pública de Educação, Ensino, Formação e Escolarização que procura prestar à sua comunidade um serviço de qualidade dentro de uma perspetiva de construção da confiança social assente na participação, na solidariedade, na eficácia, no rigor, na exigência e na referência educativa, procurando, na sua ação, promover os valores da justiça e equidade social, preparando os seus alunos para a vida ativa e vivência num mundo futuro em constantes mudanças, ainda desconhecidas.

2.2. VISÃO

O AEVE pretende ser uma escola de referência:

- Pela satisfação e bem-estar dos alunos que nos são confiados e da comunidade educativa em geral;
- Pela educação, escolarização, formação e sucesso académico e pessoal dos nossos alunos;
- Pela qualidade do ambiente interno do agrupamento e da sua harmonia com o meio envolvente.
- Pela preparação para um futuro em mudança constante, através da criatividade, persistência e resiliência, com vista a encontrar soluções que permitam a resolução dos problemas surgidos.



3. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O Código de Conduta do A EVE estabelece os valores, princípios e regras de atuação orientadores do comportamento ético e profissional dos seus dirigentes e trabalhadores, tendo em consideração as normas penais relativas à corrupção e infrações conexas e os riscos de exposição a estes crimes, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.
2. O Código de Conduta contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte dos titulares dos órgãos, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores ao serviço no A EVE no exercício das suas funções, nas relações entre si e com terceiros, e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.
3. O presente código é aprovado ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 2.º

Definição

1. Para efeitos do presente Código entende-se por:
 - 1.1. “trabalhadores e demais colaboradores” todas as pessoas que desempenhem atividades no A EVE, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupem ou unidade orgânica em que se enquadrem, incluindo designadamente aqueles que se encontrem em exercício de funções de direção (dirigentes), titulares de órgãos e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios.
 - 1.2. “terceiros”: qualquer entidade que seja exterior ao A EVE, independentemente da sua natureza.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções, incluindo estagiários e outros colaboradores, e representantes dos órgãos de gestão do A EVE e estabelece um conjunto de princípios e regras em matéria de ética e de prática profissional.
2. A aplicação do presente Código de conduta não substitui ou exclui a necessidade de cumprir a legislação vigente, assim como os demais documentos orientadores deste estabelecimento de ensino.



4. CAPÍTULO II – VALORES PRINCIPAIS E PRÍNCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA E CONDUTA

4.1. CAPÍTULO II – VALORES PRINCIPAIS DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 1.º

Respeito

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem tratar todos os elementos da comunidade educativa com educação, tendo em consideração as suas diferenças e individualidade, valorizando as suas ideias e perspetivas.

Artigo 2.º

Responsabilidade

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem cumprir eticamente com as suas obrigações e compromissos na perspetiva de que cada uma das suas tem impacto sobre o próprio e sobre os outros.

Artigo 3.º

Compromisso

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem exercer as suas funções de forma rigorosa e competente, procurando formação atualizada, perspetivando a melhoria e a qualidade do serviço prestado.

Artigo 4.º

Cooperação

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem fomentar o trabalho colaborativo e a partilha de conhecimento, no sentido de se alcançarem objetivos comuns.

Artigo 5.º

Transparência, Honestidade e integridade

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem participar ativamente em questões inerentes à orgânica interna do Agrupamento, através de processos de comunicação eficazes, promovendo a divulgação de documentos que asseguram a transparência das atividades e da utilização dos seus recursos.
2. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem agir com ética nas relações humanas e no cumprimento das suas obrigações respeitando os valores da justiça, da integridade e da verdade.

Artigo 6.º



Inclusão

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem promover espaços de oportunidades iguais e equitativas para todos.

Artigo 7.º

Responsabilidade social e ambiental

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem envolver-se na procura das necessidades básicas dos alunos e famílias, preocupando-se com a sustentabilidade e otimização dos recursos.

4.2. CAPÍTULO II – PRÍNCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA E CONDUTA

Artigo 1.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas funções, atividades e competências, todos os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem regular a sua atuação pelos princípios da legalidade, responsabilidade, independência e prossecução da política de qualidade e do interesse público executando, de forma eficiente e responsável, as tarefas que lhes são confiadas, atendendo aos princípios gerais definidos no Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).
2. Os trabalhadores e demais colaboradores, no exercício das suas funções, atividades e competências, devem igualmente suporta-se em elevados padrões de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Artigo 2.º

Princípio do Serviço Público

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, no âmbito da sua atividade, função e competência, devem orientar as suas ações sempre em prol do interesse público no respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos, desempenhando as suas funções de modo responsável, competente e diligente.

Artigo 3.º

Princípio da Boa Administração

No exercício da sua atividade os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem atuar com os cidadãos segundo os critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Artigo 4.º

Princípio da Legalidade

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem atuar em conformidade com a os princípios constitucionais, a Lei e o Direito.



Artigo 5.º

Princípio da Igualdade

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE não devem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar alguém de qualquer dever, em razão de ascendência, descendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 6.º

Princípio da Princípio da colaboração e da boa-fé

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem colaborar com todos aqueles com quem se relacionem de acordo com o princípio da boa-fé, tendo em conta a realização do interesse do Agrupamento e fomentando a participação ativa dos envolvidos na realização das atividades pedagógicas e administrativas.

Artigo 7.º

Justiça e Imparcialidade

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, no exercício das suas atividades, devem tratar todos aqueles com quem se relacionem de forma justa, neutra e imparcial, com o objetivo de erradicar situações de favorecimento ou discriminação.

Artigo 8.º

Princípio da Responsabilidade e Competência

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, no exercício das suas atividades, devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, contribuindo para o funcionamento eficaz e a boa imagem do A EVE e respondendo, nos termos da lei, pelos danos causados.
2. Devem adotar em todas as circunstâncias um comportamento correto e de elevado profissionalismo e empenhar-se na valorização profissional, numa permanente e sistemática atualização de conhecimento no exercício da sua atividade.

Artigo 9.º

Princípio da Proporcionalidade

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, no desempenho das suas funções, devem adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e as decisões que colidam com direitos subjetivos ou



interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições, na medida do necessário, em termos proporcionais aos objetivos a realizar.

Artigo 10.º

Princípio da proteção dos dados pessoais

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE têm direito à proteção dos seus dados pessoais e à segurança e integridade dos suportes, sistemas e aplicações utilizados para o efeito, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Princípio da Lealdade e Cooperação

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante quer entre si, quer com as pessoas e entidades com as quais se relacionam no contexto das suas funções.
2. Devem empenhar-se em salvaguardar a credibilidade, o prestígio e a imagem do A EVE comprometendo-se a agir com verticalidade, isenção, empenho, objetividade nas decisões a tomar em seu nome.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem garantir a transparência e a capacidade de diálogo consideradas adequadas no trato diário pessoal com superiores hierárquicos e colegas.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores devem, igualmente, promover o bom relacionamento interpessoal, de forma a assegurar a existência de relações cordiais e propiciadoras de um bom ambiente de trabalho.
5. A não revelação a superiores hierárquicos e colegas das informações necessárias que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, assim como o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas e a recusa em colaborar com os colegas, considera-se como comportamento inadequado e violador do princípio de lealdade e cooperação

Artigo 12.º

Princípio da Informação e da Qualidade

Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, compreensível, cortês e célere, garantindo a sua veracidade e legalidade.

Artigo 13.º

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem atuar contra todas as formas de corrupção e em respeito pelo Plano de luta contra a Corrupção e Infração Conexas em vigor.
2. No exercício das suas funções ou por causa delas, qualquer trabalhador ou colaborador do A EVE, ou titular de órgão, tiver conhecimento, ou suspeita fundada, de comportamentos passíveis de indiciarem



infração criminal, deve comunicar prontamente a situação ao seu superior hierárquico, ou através do canal de denúncia interno.

5. CAPÍTULO III – NORMAS DE CONDUTA

Artigo 1.º

Princípio do Sigilo Profissional

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do AEVE estão sujeitos ao dever de sigilo profissional relativamente a factos e matérias de que tenham conhecimento no exercício das funções e que não devam ser publicamente revelados. Desta forma, não podem divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
2. Toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções apenas pode ser divulgada por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, dado que se encontra sujeita ao dever de sigilo absoluto.
3. Incluem-se no número anterior dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, onde se encontram também incluídos palavras-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou plataformas informáticas ou ainda bases de dados do AEVE ou de outras entidades públicas, informação sobre oportunidades de atividades em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos internamente, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos trabalhadores e demais colaboradores do AEVE no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
4. O dever de sigilo profissional mantém-se após o término do exercício de funções no AEVE.
5. A violação do dever de segredo profissional será sancionada nos termos previstos na lei.

Artigo 2.º

Proteção de dados e tratamento de informação

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do AEVE que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas ficam sujeitos ao disposto no número anterior e obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de dados.
2. O responsável pelo tratamento dos dados encontra-se sujeito ao disposto no número anterior e deve assumir o compromisso de garantir a segurança dos dados que lhe são disponibilizados, protegendo-os contra a perda, uso indevido ou acesso não autorizado.
3. Os trabalhadores e demais colaboradores do AEVE não estão autorizados a revelar informações às quais tenham tido acesso, nem as utilizar em benefício próprio ou de terceiros.



Artigo 3.º

Conflito de Interesses, incompatibilidades e impedimentos

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, no exercício da sua atividade profissional devem abster-se de participar em quaisquer atos suscetíveis de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.
2. Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar dúvidas sobre a isenção e o rigor que são dependentes, conforme a Recomendação n.º 3/2020, de 8 de janeiro.
3. Sempre que os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE se encontrem ou prevejam vir a encontrar-se em situação de conflito de interesses devem comunicar a mesma ao Diretor, via correio eletrónico, que toma as medidas necessárias para evitar, sanar ou cessar o conflito.
4. No cumprimento do ponto anterior, o declarante tem de solicitar a escusa nos termos legais, designadamente em razão de relação de parentesco ou de especial relação de amizade ou de inimizade com as pessoas ou entidades envolvidas, para o exercício das funções inerentes ao serviço atribuído.
5. O definido no ponto 2 aplica-se igualmente aos trabalhadores e demais colaboradores em que se verifique a existência de incompatibilidade ou de impedimento, de forma a não comprometer a isenção, o rigor e a integridade na sua atuação.
6. Nos termos do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, os trabalhadores e demais colaboradores devem abster-se de participar em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado nos seguintes casos:
 - a. Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
 - b. Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - c. Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d. Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
 - e. Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
 - f. Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 4.º

Acumulação de Funções



1. Os docentes e técnicos superiores e especializados que exercem funções no A EVE podem acumular funções em instituições públicas ou privadas desde que estejam devidamente autorizadas pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), mediante parecer favorável do Diretor, e de acordo com as situações previstas na lei (conforme artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).
6. O pedido de acumulação de funções deve ser efetuado na plataforma SIGRHE da DGAE, procedendo em conformidade com o manual de procedimentos disponibilizado na página eletrónica da DGAE (https://www.dgae.mec.pt/?wpfb_dl=27079).
7. No caso dos Assistentes Técnicos e dos Assistentes Operacionais, a acumulação de funções deve ser devidamente autorizada pela Câmara Municipal, mediante parecer favorável do Diretor, e de acordo com as situações previstas na lei.
8. Os docentes e técnicos superiores e especializados com acumulação de funções autorizadas devem cumprir com o estipulado nos pontos 3 e 5 do artigo n.º 3.º do presente código de conduta, relativo ao “Conflito de interesses, incompatibilidade e impedimentos”, de forma a garantir a transparência e imparcialidade no exercício das suas funções.
9. Sempre que se verifiquem alterações das condições que levaram à autorização da acumulação de funções deve-se proceder à revisão das autorizações concedidas.

Artigo 5.º

Ofertas, convites e outros benefícios

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, dádivas e gratificações, recompensas, benefícios ou vantagens, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens, consumíveis ou duradouros, que possam condicionar a imparcialidade ou a integridade do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
2. No presente Código de Conduta considera-se que pode existir um condicionamento da imparcialidade, transparência e da integridade no exercício das funções dos trabalhadores e demais colaboradores quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 euros.
3. A oferta, hospitalidade ou benefício proposto aos trabalhadores e demais colaboradores por terceiros, a título de cortesia ou gratidão e que apresentem um valor simbólico, devem ser ponderados pelo mesmo de modo a não suscitarem dúvidas relativamente aos deveres de isenção e imparcialidade a que estão obrigados no exercício das suas funções.
4. O disposto nos números anteriores aplica-se a convites para eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, excetuando-se:
 - a. O recebimento de ofertas no âmbito da representação do A EVE, nomeadamente livros, brochuras, artigos de artesanato, galhardetes, medalhas e outros itens de natureza idêntica.
 - b. Convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, júris, painéis de avaliação, conferências, congressos, seminários, feiras, reuniões ou outros eventos análogos, quando correspondam a usos sociais e institucionais consolidados, quando exista um interesse público relevante na respetiva presença ou quando os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE sejam expressamente convidados nessa qualidade, assegurando assim uma função de representação oficial que não possa ser assumida por terceiros.



- c. Convites ou benefícios similares da parte de Estados estrangeiros, de organizações internacionais ou de outras entidades públicas, no âmbito de participação em cimeira, cerimónia ou reunião formal ou informal, quando os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE sejam expressamente convidados nessa qualidade.
 - d. O endereçamento de convites e/ou hospitalidades a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras para participação em cerimónias, conferências, congressos, seminários ou outros eventos organizados por este estabelecimento de ensino.
5. Os trabalhadores e demais colaboradores no exercício das suas funções, devem:
- a. Abster-se de qualquer ação ou omissão, de forma direta ou por interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como benefício indevido a uma terceira pessoa, singular ou coletiva.
 - b. Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de padrões razoáveis, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
6. É expressamente proibido receber subornos, independentemente do seu valor e materialidade constituindo-se a sua prática como crime.

Artigo 6.º **Relações Internas**

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem, na sua conduta interpessoal, devem cultivar um ambiente de trabalho cordial, profissional, saudável, respeitoso e ético em relação aos seus colegas e demais trabalhadores, superiores hierárquicos e com terceiros designadamente, adotando os seguintes comportamentos:
- a. Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação e sentido de pertença ao A EVE.
 - b. Fomentar a entreaajuda, o trabalho em equipa e a cooperação, adotando uma conduta com base na honestidade, respeito mútuo e integridade, contribuindo para a criação de um clima de trabalho positivo e produtivo.
 - c. Agir com cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional.
 - d. Privar de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.
 - e. Agir com lealdade, espírito de equipa e zelo, no cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas no âmbito do exercício das suas funções.
2. De modo a adquirir novos conhecimentos e competência para o exercício das suas funções, e assim manter/alcançar uma maior qualidade e eficiência no serviço prestado devem os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE manter-se atualizados, participando ativamente em ações de formação.
3. Os trabalhadores com funções de coordenação devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica e nas relações intrainstitucionais desenvolver e inculir aos seus colaboradores uma cultura de



respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, colaboração e partilha, no seio do serviço.

Artigo 7.º **Relações com Terceiros**

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem no âmbito do exercício das suas funções, assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros atuando sempre de modo diligente e adotando uma atitude cordial, isenta, equitativa, eficiente, cooperante e segundo critérios de objetividade e prestar, com a celeridade e diligência devidas, a colaboração solicitada.
2. As informações prestadas pelos trabalhadores e demais colaboradores devem ser claras, compreensíveis, rigorosas e verdadeiras.
3. No cumprimento do disposto nos números anteriores os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem atender aos deveres de lealdade, confidencialidade, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.
4. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE não podem, em nome deste, realizar quaisquer diligências sem que se encontrem devidamente mandatados para o efeito.
5. Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir escrupulosamente a legislação aplicável, acautelando os princípios da transparência e da concorrência.
6. Durante o decurso da tramitação dos procedimentos identificados no número anterior, é vedada aos trabalhadores a comunicação verbal de quaisquer informações decorrentes dos mesmos, os quais devem ser comunicados exclusivamente através dos canais oficiais.

Artigo 8.º **Relações com Fornecedores**

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem ter sempre presente que o Agrupamento, no seu relacionamento com os fornecedores se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos e serviços e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
2. Os contratos devem ser redigidos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis.
3. Na seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve também ser considerado o respetivo comportamento ético.
4. Aplicar-se-ão a estas relações a tudo quanto disser respeito a matéria de impedimento e conflito de interesses conforme artigo n.º 3 do presente Código de Conduta.

Artigo 9.º **Utilização dos recursos**

1. Os trabalhadores e demais colaboradores do A EVE devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Agrupamento e não permitir a utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.



2. No exercício das suas funções, os trabalhadores e demais colaboradores do AVEE devem zelar pela conservação e utilização adequada dos bens e equipamentos, de forma a evitar danos e desgaste desnecessários.
3. Os recursos disponíveis devem ser utilizados de forma responsável pelos trabalhadores, de forma a minimizar riscos (tais como quedas, impactos, exposição a condições adversas, entre outros) que possam comprometer a funcionalidade e durabilidade dos mesmos.
4. Todo o equipamento, recursos ou instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação dos trabalhadores e demais colaboradores, não sendo permitido o seu uso para benefício próprio ou de terceiros.
5. Os trabalhadores e demais colaboradores devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas, conscientes, responsáveis e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do AVEE por forma a permitir o uso eficaz e eficiente dos recursos disponíveis e consequente redução do impacto ambiental.
6. Os trabalhadores e demais colaboradores do AVEE, que identifiquem qualquer problema, defeito ou necessidade de manutenção nos bens e equipamentos, deve reportar a situação através do email suportetic@aevaledeste.pt.
7. Os trabalhadores e demais colaboradores do AVEE devem cumprir com o estipulado no documento denominado de Política de Utilização Aceitável.

Artigo 10.º

Segurança e acesso a servidores

1. Os computadores disponibilizados pelo AVEE apenas podem ser utilizados para trabalho no âmbito da atividade da escola, não podendo ser utilizado por terceiros não autorizados.
2. O acesso aos servidores e bastidores do AVEE são restritos ao pessoal autorizado pelo Diretor.
3. As palavras-passe de acesso a plataformas de utilização restrita estão na posse apenas de pessoal autorizado pelo Diretor.
4. A rede Wi-Fi do Agrupamento possui uma configuração interna por segmentação de redes (rede professores/colaboradores e rede alunos).

Artigo 11.º

Utilização das contas Google Workspace

1. É fornecida, a todos os trabalhadores, alunos e pais/encarregados de educação, uma conta na plataforma *Google Workspace* devendo esta ser utilizada exclusivamente para fins profissionais, nomeadamente para uso educacional, sendo cada um responsável pela sua correta utilização.
2. A palavra-passe atribuída aquando da criação de uma conta deve ser alterada no primeiro acesso.
3. A nova palavra-passe deve ter uma complexidade elevada para reduzir o risco de ser facilmente descoberta e não deve ser transmitida a terceiros.
4. O utilizador deve assegurar que no momento de introdução da sua palavra-passe, para autenticação na plataforma, se encontra resguardado para que terceiros não tenham acesso à mesma.
5. Quando terminar a utilização dos serviços da plataforma, o utilizador deve efetuar sempre a operação de *logout*.
6. O AVEE nunca solicita, por correio eletrónico, telefone ou qualquer outro meio, as credenciais de autenticação de cada utilizador.



7. Todos os utilizadores da plataforma devem adotar as medidas necessárias de proteção de dados e informações contra acessos não autorizados, danos, perdas, abusos e roubo. Cada utilizador é responsável por reportar qualquer desaparecimento, falha de segurança ou roubo de informações acessíveis.
8. É expressamente proibida a utilização da plataforma para o envio de mensagens e partilha de materiais considerados ilegais ou que violem as regras dos bons costumes.
9. O acesso à informação deve ser realizado em conformidade com as permissões atribuídas a cada utilizador da comunidade escolar.
10. A utilização dos serviços da plataforma *Google Workspace* para fins publicitários só é permitida para divulgação de atividades próprias ou de entidades externas que se relacionem diretamente com a atividade profissional ou para fins pedagógicos.
11. É vedada a utilização de grupos de email, criados pela unidade educativa, a todos os encarregados de educação.
12. É vedada a utilização de grupos de email, criados pela unidade educativa, a todos os alunos com a exceção do grupo de email associado à turma onde o mesmo se encontra inserido.
13. No início de cada ano letivo, as contas associadas a docentes, assistentes técnicos, assistentes operacionais e alunos que terminaram o seu vínculo com o AEVE no ano transato, são inativadas sendo eliminadas no ano seguinte.
14. O procedimento previsto no ponto anterior carece de aviso prévio aos interessados de um prazo nunca inferior a 15 dias.
15. Não devem ser abertas mensagens e anexos provenientes de endereços de origem desconhecida, por ser um dos meios mais utilizados para a disseminação de vírus, *malware* e *phishing*.
16. Sempre que aconteçam estas situações descritas no ponto anterior, o utilizador deve denunciar a tentativa de *phishing*, bloquear o remetente e eliminar a mensagem.
17. Aquando da receção de mensagens de correio eletrónico de carácter geral, o utilizador não deve “responder a todos”, de forma a não enviar *e-mails* em massa desnecessários.
18. Não é permitido partilhar para o exterior, por qualquer meio eletrónico, informação que seja propriedade do AEVE sem autorização prévia do Diretor, sob pena de aplicação de procedimento disciplinar e/ou criminal.
19. Não é permitida a utilização de serviços da plataforma *Google Workspace* que viole as normas estabelecidas no presente Código de Conduta ou as disposições legais em vigor, nomeadamente as disposições constantes da lei da criminalidade informática (Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro).
20. O AEVE reserva-se o direito de analisar denúncias sobre o incumprimento do anteriormente previsto.
21. Em caso comprovado de incumprimento, os utilizadores envolvidos são notificados a fim de regularizarem a situação. Em situações graves, o AEVE pode bloquear contas institucionais de forma a evitar danos maiores.
22. O AEVE não assume qualquer responsabilidade legal pelo uso da plataforma que contrarie as normas aqui definidas ou a lei, sendo os utilizadores os únicos responsáveis.

Artigo 12.º

Não discriminação e proibição de assédio no trabalho

1. É proibida a prática de atos discriminatórios e de assédio.
2. Os trabalhadores e demais colaboradores do AEVE devem, no exercício das suas funções, adotar uma postura de lealdade, integridade e respeito mútuo, abstendo-se de condutas ou práticas



- discriminatórias, intimidatórias, hostis ou ofensivas, de qualquer natureza que possam configurar perante a lei a prática de assédio.
3. O assédio é moral quando se traduz em comportamento indesejado (gesto, palavra, atitude, comentário, entre outros), praticados com algum grau de reiteração, podendo consistir em agressões verbais com conteúdo ofensivo ou humilhante ou em atos mais subtis, que podem incluir a violência física e/ou psicológica, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante e/ou desestabilizador.
 4. Os comportamentos referidos no n.º 3 deste Código de Conduta são considerados assédio desde que haja intencionalidade e/ou repetição do ato que ocorra no exercício de funções ou atividades, dentro ou fora do AEVE.
 5. Todas as formas de assédio devem ser denunciadas, sejam estas praticadas por membro(s) dos órgãos de gestão do AEVE, colegas de trabalho ou até mesmo pessoas externas, tais como prestadores de serviços, fornecedores, entre outros.
 6. Os trabalhadores e demais colaboradores do AEVE que verifiquem a prática de assédio no trabalho devem denunciá-la, sob pena de violação dos seus deveres profissionais.
 7. Cabe ao órgão de gestão do AEVE instaurar um processo de inquérito e/ou processo disciplinar quando tenha conhecimento da prática de assédio no trabalho, mesmo que de forma indireta, com vista a apurar os factos ocorridos e, sendo caso disso, atuar disciplinarmente sobre o(s) infrator(es), sob pena de incorrer em contraordenação grave, sem prejuízo do seu direito à defesa.
 8. Caso o assédio seja praticado por terceiros ao AEVE, o seu órgão de gestão deve garantir as medidas necessárias para que se evite o contacto direto entre o infrator e a vítima em situações futuras.
 9. A prática de assédio no trabalho é considerada uma contraordenação muito grave, podendo ser-lhe atribuída responsabilidade criminal, de acordo com o *Código Penal*.

Artigo 13.º

Segurança e bem-estar no local de trabalho

1. O AEVE deve assegurar aos seus trabalhadores e demais colaboradores condições de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, bem como garantir os recursos materiais necessários para a o cumprimento das suas funções.
2. É dever de todos os trabalhadores e demais colaboradores cumprir com as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre os procedimentos de segurança no trabalho e em função das especificidades dos espaços existentes.
3. O cumprimento das regras de segurança é um dever de todos os trabalhadores e demais colaboradores e cabe-lhes a responsabilidade de informar atempadamente a Direção do Agrupamento da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de colocar em risco a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos do AEVE.

Artigo 14.º

Responsabilidade Ambiental

Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, promovendo uma gestão ecoeficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade.



Artigo 15.º

Cumprimento do Código de conduta

Os princípios, valores e normas de conduta estabelecidos no presente Código de Conduta devem ser cumpridos integralmente pelos trabalhadores e demais colaboradores do AEVE, os quais devem pautar-se pelo seu profissionalismo, consciência e integridade.

6. CAPÍTULO IV – CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncia tem como objetivo reportar situações de abuso de poder, assédio no trabalho, condutas impróprias, conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, discriminação, fraude, furto e uso indevido de recursos do Agrupamento, e outras práticas.

Atendendo ao definido no presente Código de Conduta, impõe-se aos trabalhadores e colaboradores do AEVE o dever de comunicar, ao Diretor e/ou através do Canal de Denúncia, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento e possam constituir uma violação ao presente código.

Para cumprimento do Art.º 8.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), o AEVE disponibiliza aos seus trabalhadores, como canal de denúncia, um formulário que se encontra disponível na página eletrónica do agrupamento (<https://forms.gle/eReNjfhkMwQsGfNJA>).

A denúncia de qualquer situação deve estar devidamente enquadrada, devendo conter:

1. A identificação e contactos do denunciante (nome, função, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico).
2. A descrição detalhada da situação.
 - a. O momento em que a situação ocorreu, decorre ou se prevê que possa vir a ocorrer.
 - b. A identificação do(s) infrator(es).
 - c. Outras informações que o denunciante entenda ser relevantes para a análise e seguimento da situação, incluindo, caso existam, provas documentais ou outros elementos que sustentem a denúncia.
3. Não constituem nem serão consideradas como denúncias, reclamações, opiniões ou desabafos realizados através do canal atrás referido.
4. Em consonância com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o denunciante está protegido desde que apresente uma denúncia de boa-fé, tenha motivos sérios e apresente informações verdadeiras sobre a situação que pretende reportar.



7. CAPÍTULO V – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

Artigo 1.º

Incumprimentos e Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, no caso de incumprimento dos princípios e deveres previstos no presente Código de Conduta, o AEEV deverá proceder às diligências necessárias para o apuramento dos factos, incorrendo a(s) pessoa(s) visada(s) em sanções disciplinares e/ou criminais, conforme o estipulado na LTFP, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, e no Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu caráter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.
3. As violações do presente Código que constituam crime de corrupção ou infrações conexas, nomeadamente recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, serão punidas nos termos do Código Penal, bem como da Lei n.º 34/87 de 16 de julho.
4. Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
5. Os trabalhadores e demais colaboradores têm o dever de comunicar de imediato qualquer irregularidade de que tenham conhecimento e que possam constituir violação ao estipulado no presente Código através do Canal de Denúncia já referido anteriormente, no Capítulo VI, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 93/2021 de 20 dezembro.
6. O trabalhador ou colaborador que denuncie quaisquer factos que indiciem uma prática violadora do disposto no n.º 2 do normativo referido no número anterior adquire o estatuto de denunciante e goza



das medidas de proteção previstas ao denunciante nos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 93/2021 de 20 dezembro.

7. As sanções disciplinares são registadas no processo individual do trabalhador.
8. Quando os factos praticados pelo trabalhador sejam passíveis de serem considerados infração penal, são obrigatoriamente reportados ao Ministério Público, competente para promover o procedimento criminal.

8. CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º

Revisão

1. O presente Código de conduta é revisto a cada três anos, ou sempre que se verifiquem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica do AEEV e que justifiquem a revisão dos princípios, valores e condutas apropriadas de todos os seus trabalhadores e representantes dos órgãos de gestão, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção, às infrações conexas e aos riscos de exposição deste estabelecimento de ensino a estes crimes.

Artigo 2.º

Divulgação

O presente Código de conduta deve ser do conhecimento de todos os trabalhadores do AEEV através da divulgação na página da internet do Agrupamento (www.aevaledeste.pt/site).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
2. O presente Código de Conduta é publicado no site institucional do AEEV.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Diário da República n.º 237/2021, Série I de 2021-12-09. (pp. 19-42). Presidência do Conselho de Ministros.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/109-e-2021-175659840>. Acedido em 17 de março de 2025.
- MENAC. (2024). Designação de responsável pelo cumprimento normativo: Orientação n.º 1/2024. https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/09/Orientacao_responsavel_cumprimento_normativo.pdf. Acedido em 17 de março de 2025.
- MENAC. (2024). Cumprimento da recomendação n.º 7/2024 (2024): Modelo de documento a preencher e apresentar pelo responsável pelo cumprimento normativo. <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/06/recomendacao-7-2024-indicacoes-para-cumprimento.pdf>. Acedido em 17 de março de 2025.
- MENAC. (2024). NOÇÕES ELEMENTARES sobre o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). (Decreto-Lei n.º 109-E/21 de 9 de dezembro). <https://mec-anticorruptao.pt/wp-content/uploads/2024/01/noco-es-elementares-do-rgpc.pdf>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Direção-Geral da Educação. (2020). Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/QuemSomos/dge_ppric.pdf. Acedido em 17



de março de 2025.

- Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos. (2025).
https://aeprs.pt/docs_administrativos/codigo_conduta.pdf. Acedido em 17 de março de 2025.
- Agrupamento de Escolas de Carvalhos. (2025). Código de Conduta.
https://www.aecarvalhos.pt/j/images/agrupamento/AEC_Codigo%20de%20conduta_signed.pdf.
Acedido em 17 de março de 2025.
- Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio. (2025). Código de Conduta.
https://drive.google.com/file/u/5/d/1U7VzAr_ChB0ynPg6T5AT-Pv8q643BR0H/view?usp=drive_link.
Acedido em 17 de março de 2025. Acedido em 17 de março de 2025.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril. Diário da República n.º 66/2021, Série I de 2021-04-06. Presidência do Conselho de Ministros.
<https://files.dre.pt/1s/2021/04/06600/0000800049.pdf>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Diário da República n.º 4/2015, Série I de 2015-01-07. (pp. 50-87). Ministério da Justiça. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/4/2015/01/07/p/dre/pt/html>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março. Diário da República n.º 63/1995, Série I de 1995-03-15. (pp. 1350-1416). Ministério da Justiça. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/48/1995/03/15/p/dre/pt/html>.
Acedido em 17 de março de 2025.
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12. (pp. 926-1029). <https://data.dre.pt/eli/lei/7/2009/02/12/p/dre/pt/html>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Diário da República n.º 117/2014, Série I de 2014-06-20.
<https://files.diariodarepublica.pt/1s/2014/06/11700/0322003304.pdf>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Recomendação n.º 3/2020, de 17 de julho. Diário da República n.º 138/2020, Série II de 2020-07-17 (pp.49-54). Conselho de Prevenção da Corrupção.
<https://files.dre.pt/2s/2020/07/138000000/0004900054.pdf>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro. Diário da República n.º 244/2021, Série I de 2021-12-20. (pp. 3-15). <https://files.dre.pt/1s/2021/12/24400/0000300015.pdf>. Acedido em 17 de março de 2025.
- Constituição da República Portuguesa, VII Revisão Constitucional (2005).
<https://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf>
- Lei n.º 34/87, de 21 de dezembro. Diário da República n.º 245/2021, Série I de 2021-12-21.
https://www.cne.pt/sites/default/files/di/legis_lei_34_87_crimes-titulares_2021.pdf. Acedido em 17 de março de 2025.



- Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro. Diário da República n.º 179/2009, Série I de 2009-09-15.
<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2009-128879174-128828697>. Acedido
em 17 de março de 2025.



O Diretor

Luís Dias Ramos
(Luís Dias Ramos)